

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.304/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que "Dispõe sobre Reorganização do Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CME é constituído de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, com formação universitária, tendo mandato de 06 (seis) anos e permitindo uma recondução, desde que esteja vinculado ao segmento representado.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicado pela Secretária da Educação

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo chefe do poder;

III - 8 (oito) representantes, assim especificados:

a) 02 (dois) representantes, indicado pelos profissionais da educação municipal;

b) 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares, sendo pais de alunos ou funcionários;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal;

d) 01 (um) representante do ensino público estadual, indicado pela categoria;

e) 01 (um) representante da sociedade, indicado por movimento comunitário;

f) 01 (um) representante do Ensino Superior, sendo este Professor ou funcionário de uma Instituição de Ensino Superior;

g) 01 (um) representante do Sindicato dos professores.

§1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em casos de licença ou impedimento.

§2º - Ocorrendo vagas, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§3º - É vedado exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de Secretário Municipal da Educação.

§4º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, estes deverão ter formação universitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

§5º - A composição do Conselho Municipal de Educação, permite a renovação de seus membros em diferentes datas, mantendo conselheiros mais experientes com os de novos mandatos. "

§6º - Os mandatos dos atuais conselheiros serão corrigidos conforme a presente alteração. "

Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do inciso XVI, do art. 3º da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

XVI -

§1º - Revogado;

§2º - Revogado. "

Art. 3º - O art. 5º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. "

Art. 4º - O art. 6º, da Lei Municipal nº.: 2.258/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O CME é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, por voto secreto ou aclamação, da maioria absoluta, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição. "

Parágrafo único - O mandato do atual Presidente será corrigido conforme a presente alteração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 15, 06, 2020

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo